

EDUCAÇÃO

BECRETARIA MUNICIPALDE SAUDE

MEMO. N° 022/2025.

São Francisco do Pará/PA, 10 de fevereiro de 2025

Ao Sr. Robson Raphael Oliveira de Andrade. Agente de Contratação Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA.

Assunto: Dispensa Emergencial - Artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Prezado.

SÃO FRANCISCO

Com nossos cumprimentos, vimos solicitar a contratação direta, em razão de emergência, da empresa AUTO POSTO GALEGÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.261.182/0001-01, no valor global de R\$ 723.629,08 (Setecentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos), para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVELATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA.

A presente contratação emergencial visa garantir o fornecimento contínuo de combustível para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de São Francisco do Pará/PA. Tal medida se faz necessária diante da situação de emergência administrativa e financeira decretada pelo Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, que reconhece a urgência de ações imediatas para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A falta de combustível compromete diretamente o transporte escolar, afetando a frequência dos alunos da rede municipal de ensino, além de prejudicar o deslocamento das equipes de saúde, a assistência aos pacientes e a distribuição de insumos para as unidades de atendimento. Essa situação decorre, entre outros fatores, da ausência de uma transição administrativa adequada por parte da gestão anterior, que deixou de fornecer informações essenciais, como relatórios financeiros, contratos e inventários patrimoniais.

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, permite a contratação direta em casos de emergência, e que o próprio Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, em seu artigo 2º, inciso I, determina como prioridade a contratação emergencial para







fornecimento de combustível, torna-se indispensável a adoção desta medida para exitar projutos à população.

Dessa forma, a aquisição emergencial de combustível se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de educação e saúde, preservando o interesse público e assegurando que a administração municipal cumpra seu dever de prestar serviços essenciais de forma eficiente e ininterrupta.

Para assegurar a legalidade e transparência da contratação emergencial, solicitamos através deste, a contratação emergencial, nos termos que seguem e conforme documentos comprobatórios em anexo.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

- 1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA.
- 1.2. Os quantitativos necessários são os seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SAÚDE	VALOR UNIT.	
	DIESEL S 10	LITRO	333,00	R\$ 6,50	R\$2.164,50
2	GASOLINA COMUM	LITRO	43.333,00	R\$ 6,26	R\$ 271.264,58
	TOTAL	10 mars (10)	SERVICE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PART	The same of the sa	R\$ 273.429,08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	EDUCAÇÃO	UNIT.	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM	LITRO	20.000,00	R\$ 6,26	R\$ 125.200,00
-	R\$ 450.200,00				

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO.

- 2.1. O prazo de execução e vigência do contrato firmado será até 29 de abril de 2025.
- 2.2. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação dos prazos.





EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPALDE SAUDE

CORAL DE SAO RESIDENCES CONTRA LA SER DE SONO DE SONO

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação emergencial tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo de combustível para atender às demandas essenciais das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de São Francisco do Pará/PA, assegurando a manutenção dos serviços públicos fundamentais prestados à população. A necessidade dessa contratação fundamenta-se na situação de emergência administrativa e financeira decretada por meio do Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, que reconhece a necessidade de medidas imediatas para evitar a descontinuidade de serviços essenciais, especialmente nas áreas de educação e saúde.

A escassez de combustível impacta diretamente diversos setores da administração municipal, comprometendo a execução de atividades indispensáveis à população. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a falta de abastecimento inviabiliza o funcionamento do transporte escolar, essencial para garantir o deslocamento de alunos da zona rural até as unidades de ensino da rede pública municipal. Sem o transporte regular, há o risco de alta evasão escolar, comprometendo o direito constitucional à educação e gerando impactos negativos no desenvolvimento acadêmico das crianças e adolescentes.

Além disso, o fornecimento de combustível é crucial para a distribuição da alimentação escolar, uma vez que o transporte de gêneros alimentícios até as unidades educacionais depende da logística de veículos abastecidos. A não realização dessas entregas pode comprometer a segurança alimentar de inúmeros alunos que têm na merenda escolar sua principal fonte de alimentação diária. A interrupção desse serviço não apenas desrespeita as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mas também agrava a vulnerabilidade social de diversas famílias que dependem do suporte da rede pública de ensino.

No que se refere à Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de combustível se torna ainda mais evidente, uma vez que o transporte é um elemento essencial para o funcionamento da rede pública de atendimento. Sem a devida regularidade no fornecimento, o deslocamento de equipes de saúde para atendimento domiciliar, visitas epidemiológicas, ações preventivas e vacinação em comunidades mais afastadas fica severamente comprometido. Essa limitação pode resultar na desassistência de pacientes em situação de vulnerabilidade, agravando problemas de saúde pública e dificultando o cumprimento de campanhas sanitárias, como vacinação e controle de doenças endêmicas.





Diante do exposto, torna-se indispensável a adoção da presente contratação emergencials garantindo o abastecimento imediato da frota municipal e prevenindo prejuízos irreversíveis ao interesse público.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa AUTO POSTO GALEGÃO LTDA, inscrita no CNPJ 07.261.182/0001-01, para fornecimento de combustível, fundamenta-se em critérios objetivos que garantem a economicidade, regularidade e capacidade técnica da contratada.

Inicialmente, a empresa foi selecionada por apresentar a proposta de menor preço, conforme pesquisa de mercado realizada, garantindo a execução do serviço com o melhor custo-beneficio para a administração pública. A escolha também considerou a regularidade fiscal e jurídica da empresa, que demonstrou estar em conformidade com todas as exigências legais, apresentando certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, além de comprovar regularidade trabalhista e junto ao FGTS.

Outro fator determinante foi a qualificação técnica e a capacidade operacional da empresa. A contratada comprovou experiência na execução por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, atestando a prestação adequada desse fornecimento em condições similares. Além disso, o AUTO POSTO GALEGÃO LTDA

Dessa forma, a escolha da empresa AUTO POSTO GALEGÃO LTDA atende aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, assegurando que o serviço será prestado de maneira segura, contínua e em conformidade com as necessidades da administração pública e da população beneficiada.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço para a contratação emergencial para fornecimento de combustível baseiase na análise de três propostas apresentadas por empresas do setor, garantindo que a escolha atenda aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a administração pública.

Foram realizadas cotações de preços junto a três empresas do ramo, a fim de obter uma referência de mercado e assegurar a melhor proposta em termos de custo-benefício. As propostas apresentadas foram analisadas considerando o valor global do serviço, a adequação dos veículos às exigências legais e a capacidade técnica das empresas.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SAUDE

Além disso, a disponibilidade de combustível é fundamental para o transporte de pacientes que necessitam de deslocamento para unidades de referência em outras cidades, especialmente em casos de urgência e emergências médicas. A não realização desses deslocamentos coloca em risco a vida de pacientes que dependem da assistência municipal para a realização de exames, consultas e tratamentos especializados.

Outro fator crítico é a necessidade de combustível para o funcionamento das ambulâncias e demais veículos de suporte da Secretaria de Saúde. Sem abastecimento regular, o atendimento a ocorrências emergenciais pode ser prejudicado, comprometendo a capacidade de resposta a situações de urgência, como acidentes, complicações de saúde graves e transferências hospitalares. A impossibilidade de deslocamento rápido pode resultar no agravamento de quadros clínicos e, em casos extremos, no aumento da mortalidade por falta de assistência em tempo hábil.

Adicionalmente, a logística de distribuição de insumos hospitalares, medicamentos e equipamentos médicos também depende da disponibilidade de veículos abastecidos. O desabastecimento pode afetar diretamente o fornecimento de itens essenciais às unidades de saúde, prejudicando a continuidade do atendimento e comprometendo o funcionamento das farmácias municipais, hospitais e postos de saúde.

Diante desse cenário, e considerando que a legislação vigente (art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021) permite a contratação direta em casos de emergência, fica evidenciada a necessidade de contratação emergencial para o fornecimento de combustível, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. Além disso, o próprio Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, em seu artigo 2º, inciso I, prioriza a contratação emergencial para o abastecimento dos veículos utilizados no transporte escolar e nos serviços de saúde, reforçando a urgência dessa medida.

Portanto, a presente contratação emergencial se justifica pela necessidade inadiável de garantir o pleno funcionamento das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, prevenindo a interrupção de serviços essenciais que impactam diretamente a população. A adoção dessa medida assegura a continuidade do transporte escolar, a distribuição de alimentação escolar, o deslocamento de equipes de saúde e pacientes, o funcionamento de ambulâncias, a distribuição de insumos médicos e demais atividades fundamentais ao atendimento das necessidades do município.





Diante do exposto, torna-se indispensável a adoção da presente contratação emergencial, garantindo o abastecimento imediato da frota municipal e prevenindo prejuízos irreversíveis ao interesse público.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa AUTO POSTO GALEGÃO LTDA, inscrita no CNPJ 04.328.297/0001-70, para fornecimento de combustível, fundamenta-se em critérios objetivos que garantem a economicidade, regularidade e capacidade técnica da contratada.

Inicialmente, a empresa foi selecionada por apresentar a proposta de menor preço, conforme pesquisa de mercado realizada, garantindo a execução do serviço com o melhor custo-beneficio para a administração pública. A escolha também considerou a regularidade fiscal e jurídica da empresa, que demonstrou estar em conformidade com todas as exigências legais, apresentando certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, além de comprovar regularidade trabalhista e junto ao FGTS.

Outro fator determinante foi a qualificação técnica e a capacidade operacional da empresa. A contratada comprovou experiência na execução por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, atestando a prestação adequada desse fornecimento em condições similares. Além disso, o AUTO POSTO GALEGÃO LTDA

Dessa forma, a escolha da empresa AUTO POSTO GALEGÃO LTDA atende aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, assegurando que o serviço será prestado de maneira segura, contínua e em conformidade com as necessidades da administração pública e da população beneficiada.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço para a contratação emergencial para fornecimento de combustível baseiase na análise de três propostas apresentadas por empresas do setor, garantindo que a escolha atenda aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a administração pública.

Foram realizadas cotações de preços junto a três empresas do ramo, a fim de obter uma referência de mercado e assegurar a melhor proposta em termos de custo-beneficio. As propostas apresentadas foram analisadas considerando o valor global do serviço, a adequação dos veículos às exigências legais e a capacidade técnica das empresas.





EDUCAÇÃO

SAUDE

Após a comparação das cotações, verificou-se que a empresa AUTO POSTO GALEGÃO LEGÃO, inscrita no CNPJ 07.261.182/0001-01, apresentou o menor preço dentre as três propostas recebidas, mantendo a compatibilidade com os valores praticados no mercado e garantindo o fornecimento com qualidade e segurança. A proposta da empresa selecionada demonstrou-se financeiramente vantajosa, estando alinhada aos preços médios constatados em contratações similares realizadas por outras administrações públicas e compatível com os valores de referência levantados na pesquisa de mercado.

Dessa forma, a escolha do preço praticado na contratação emergencial justifica-se pela seleção da proposta mais econômica, sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados, garantindo o fornecimento e evitando prejuízos as secretarias municipais.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1094 - Contrapartida Municipal

Projeto Atividade: 12.122.0048.2.076 - Manutenção das Atividades e Funcionamento da

Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90,30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1094 - Contrapartida Municipal

Projeto Atividade: 10.302.0210.2.081 - Manutenção de Postos de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.20.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1095 - Recursos Vinculado - Estado/SUS

Projeto Atividade: 10.301.0047.2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS Estado -

Recurso Vinculado

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1095 – Recursos Vinculado – Estado/SUS

Projeto Atividade: 10.301.0050.2.083 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos





SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE

-

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1095 - Recursos Vinculado - Estado/SUS

Projeto Atividade: 10.301.0051.2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica -

PAB

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0992 - Contrapartida Municipal

Projeto Atividade: 12.122.0018.2.056 - Manutenção das Atividades e Funcionamento da

Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0993 - Recursos Vinculado - Estado/FNDE

Projeto Atividade: 12.361.0021.2.068 - Manutenção de Programa Nacional de Transporte

Escolar -PNATE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0993 - Recursos Vinculado - Estado/FNDE

Projeto Atividade: 12.361.0023.2.069 - Manutenção de Programa Salário Educação - QSE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0993 - Recursos Vinculado - Estado/FNDE

Projeto Atividade: 12.362.0021.2.074 – Manutenção de Programa de Transporte Escolar –

CONVÊNIO SEDUC

Natureza da Despesa: 3.3,90,30,00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0991 - Fundeb

Projeto Atividade: 12.361.0021.2.044 – Apoio ao Transporte Escolar – FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos





SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Secretaria entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação emergencial, na forma do artigo 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021. Assim, postula-se pela remessa da presente solicitação ao Departamento de Licitações, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias à continuidade do feito.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

PAULO HUGO ANDRADE FONSECA

Secretário Municipal de Educação Decreto nº 003/2025/GABPMSFP

ROSICLATION CORDEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 001/2025/GABPMSFP

AIMIAO E LABOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

A presente contratação emergencial tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo de combustível para atender às demandas essenciais das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de São Francisco do Pará/PA, assegurando a manutenção dos serviços públicos fundamentais prestados à população. A necessidade dessa contratação fundamenta-se na situação de emergência administrativa e financeira decretada por meio do Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, que reconhece a necessidade de medidas imediatas para evitar a descontinuidade de serviços essenciais, especialmente nas áreas de educação e saúde.

A escassez de combustível impacta diretamente diversos setores da administração municipal, comprometendo a execução de atividades indispensáveis à população. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a falta de abastecimento inviabiliza o funcionamento do transporte escolar, essencial para garantir o deslocamento de alunos da zona rural até as unidades de ensino da rede pública municipal. Sem o transporte regular, há o risco de alta evasão escolar, comprometendo o direito constitucional à educação e gerando impactos negativos no desenvolvimento acadêmico das crianças e adolescentes.

Além disso, o fornecimento de combustível é crucial para a distribuição da alimentação escolar, uma vez que o transporte de gêneros alimentícios até as unidades educacionais depende da logística de veículos abastecidos. A não realização dessas entregas pode comprometer a segurança alimentar de inúmeros alunos que têm na merenda escolar sua principal fonte de alimentação diária. A interrupção desse serviço não apenas desrespeita as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mas também agrava a vulnerabilidade social de diversas famílias que dependem do suporte da rede pública de ensino.

No que se refere à Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de combustível se torna ainda mais evidente, uma vez que o transporte é um elemento essencial para o funcionamento da rede pública de atendimento. Sem a devida regularidade no fornecimento, o deslocamento de equipes de saúde para atendimento domiciliar, visitas epidemiológicas, ações preventivas e vacinação em comunidades





SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE

mais afastadas fica severamente comprometido. Essa limitação pode resultar na desassistênçia de pacientes em situação de vulnerabilidade, agravando problemas de saúde pública e dificultarido o cumprimento de campanhas sanitárias, como vacinação e controle de doenças endêmicas.

Além disso, a disponibilidade de combustível é fundamental para o transporte de pacientes que necessitam de deslocamento para unidades de referência em outras cidades, especialmente em casos de urgência e emergências médicas. A não realização desses deslocamentos coloca em risco a vida de pacientes que dependem da assistência municipal para a realização de exames, consultas e tratamentos especializados.

Outro fator crítico é a necessidade de combustível para o funcionamento das ambulâncias e demais veículos de suporte da Secretaria de Saúde. Sem abastecimento regular, o atendimento a ocorrências emergenciais pode ser prejudicado, comprometendo a capacidade de resposta a situações de urgência, como acidentes, complicações de saúde graves e transferências hospitalares. A impossibilidade de deslocamento rápido pode resultar no agravamento de quadros clínicos e, em casos extremos, no aumento da mortalidade por falta de assistência em tempo hábil.

Adicionalmente, a logística de distribuição de insumos hospitalares, medicamentos e equipamentos médicos também depende da disponibilidade de veículos abastecidos. O desabastecimento pode afetar diretamente o fornecimento de itens essenciais às unidades de saúde, prejudicando a continuidade do atendimento e comprometendo o funcionamento das farmácias municipais, hospitais e postos de saúde.

Diante desse cenário, e considerando que a legislação vigente (art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021) permite a contratação direta em casos de emergência, fica evidenciada a necessidade de contratação emergencial para o fornecimento de combustível, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. Além disso, o próprio Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, em seu artigo 2º, inciso I, prioriza a contratação emergencial para o abastecimento dos veículos utilizados no transporte escolar e nos serviços de saúde, reforçando a urgência dessa medida.

Portanto, a presente contratação emergencial se justifica pela necessidade inadiável de garantir o pleno funcionamento das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, prevenindo a interrupção de serviços essenciais que impactam diretamente a população. A adoção dessa medida assegura a continuidade do transporte escolar, a distribuição de alimentação escolar, o deslocamento de equipes de saúde e pacientes, o funcionamento de ambulâncias, a distribuição de insumos médicos e demais atividades fundamentais ao atendimento das necessidades do município.



Diante do exposto, torna-se indispensável a adoção da presente contratação emergencial, garantindo o abastecimento imediato da frota municipal e prevenindo prejuízos irreversíveis ao interesse público.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS.

Os quantitativos estão descriminados no anexo I deste.

4. PRAZO E PRORROGAÇÃO.

- 4.1. O prazo de execução e vigência do contrato firmado será até 29 de abril de 2025.
- 4.2. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação dos prazos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

- a) Contrato de Fornecimento: Estabelecimento do contrato que detalha as quantidades, especificações técnicas, preços e condições de entrega dos combustíveis, óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos.
- b) Armazenamento: Infraestrutura Adequada: Garantia de que os locais de armazenamento e fornecimento dos insumos atendem às normas de segurança e proteção ambiental.

Controle de Estoque: Implementação de um sistema eficiente de gestão de estoque para monitorar os níveis de insumos e evitar faltas ou excessos.

- c) Utilização: Distribuição Controlada: Procedimentos para a distribuição dos insumos aos veículos e máquinas, assegurando que cada unidade receba a quantidade necessária para sua operação.
- d) Monitoramento e Controle: Registro de Consumo: Manutenção de registros detalhados sobre o consumo de combustíveis, óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos, permitindo análises periódicas para identificar padrões de uso e possíveis desperdícios.

Fiscalização: Realização efetiva e regular da fiscalização do contrato por seus respectivos Fiscais nomeados, afim de garantir a conformidade com os procedimentos estabelecidos e a eficiência do uso dos insumos.

e) Descarte e Reutilização: Gestão de Resíduos: Implementação de práticas adequadas para o descarte seguro e ambientalmente correto dos resíduos gerados, como óleos usados e filtros, em conformidade com a legislação ambiental.





SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE

Reutilização e Reciclagem: Sempre que possível, promover a reutilização e reciclagem de reciclagem d

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 1. Os produtos devem estar de acordo com as especificações e serão adquiridos por meio de ordem de compra emitida pelo setor de compras, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
- 2. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.
- 3. A contratada deverá fornecer diretamente combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Município, imediatamente após a formalização do contrato.
- 4. Disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.
- 5. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.
- 6. Os combustíveis e derivados, objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP, conforme legislação em vigor.
- 7. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 8. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 7.1. Os itens serão contratados a critério da secretaria, através de ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras.
- 7.2. As despesas com frete e entrega são de responsabilidade da contratada.
- 7.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do contrato serão de exclusividade do contratado.



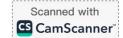






8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133. de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
 - 8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
 - 8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 8.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
 - 8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).









Fis. 15 Cisco

9. PAGAMENTO.

- 9.1. FORMA DE PAGAMENTO
- 9.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.2. PRAZO DE PAGAMENTO
- 9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 9.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.2.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.
 - 9.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 - 9.3.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressão elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.3.2. O prazo de validade
 - 9.3.3. A data de emissão
 - 9.3.4. Os dados do contrato e do órgão contratante
 - 9.3.5. O período respectivo de execução do contrato
 - 9.3.6. O valor a ser pago, e
 - 9.3.7. Eventual destaque do valore de retenções tributárias cabíveis.
 - 9.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
 - 9.3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
 - 9.3.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.
 - 9.3.11. Não havendo regularização ou sendo e defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência







do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam aojonados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.
 - 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente de acordo com as condições estabelecidas.
- 10.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada obriga-se a:

- 11.1. Executar o serviço de acordo com a proposta apresentada e alinhada com a CONTRATANTE.
- 11.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.









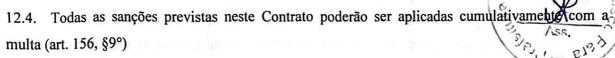
12. INFRAÇÕES E SANSÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 12.1.1. der causa a inexecução parcial do contrato:
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato.
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
- 12.1.9. durante a execução do contrato:
- 12.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação
- 12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não 1 grave (art. 156, §4°, da Lei).
- 12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h. i. j. k e 1 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art, 156, §5°, da Lei).
- 12.2.3. Multa:
- 12.2.3.1. monitoria de 1% (um por cento) por dia sie atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 12.2.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)









- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor. a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 primas dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

0

- 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECRETARIA IUNICIPAL DE SAÚDE

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias de Saúde e Educação do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

0

Fica eleito o Foro da cidade de São Francisco do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

São Francisco do Pará /PA, 10 de fevereiro de 2025.

PAULO HUGO ANDRADE FONSECA

Secretário Municipal de Educação Decreto nº 003/2025/GABPMSFP

ROSICLA TON CORDEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 001/2025/GABPMSFP



SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIESEL S 10	LITRO	333,00	R\$ 6,50	R\$2.164,50
2	GASOLINA COMUM	LITRO	43,333,00	R\$ 6,26	R\$ 271.264,58
	TOT	AL O	1 3	125	R\$ 273.429,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	
1	DIESEL S 10		50.000,00	R\$ 6,50	R\$ 325.000,00
2	GASOLINA COMUM	LITRO	20.000,00	R\$ 6,26	R\$ 125.200,00
TOTAL					R\$ 450.200,00



DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025-GPSFP.



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, COM AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Pará e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de ação imediata para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial o transporte escolar, a merenda escolar, a aquisição de material permanente e o fornecimento de combustível, visando atender às demandas da população;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não realizou a transição administrativa nos moldes previstos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), deixando de fornecer informações essenciais, tais como: relatórios financeiros, folha de pagamento, saldos bancários, contratos e inventários patrimoniais;

CONSIDERANDO a ausência de recursos suficientes para garantir a continuidade dos serviços essenciais nas áreas de educação e saúde, particularmente no que tange à merenda escolar, ao transporte escolar combustivel, material permanente e aos insumos indispensáveis ao funcionamento administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina justificativa e transparência nas despesas realizadas em caráter emergencial;

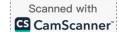
Av. Barão do Río Branco, São Fruncisco do Pará, № 760, Centro

CONSIDERANDO a obrigação de observar os princípios da legalidade, simpessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração, pública;

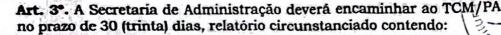
DECRETA:

- Art. 1°. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA administrativa e financeira no Município de São Francisco do Pará, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 2°. Durante a vigência deste Decreto, as contratações emergenciais deverão ser realizadas para atender às necessidades essenciais do Município, com prioridade, neste momento, às áreas de Educação e Saúde, contemplando:
- I Fornecimento de combustível para o transporte escolar e serviços de saúde;
- II Aquisição de material permanente;
- III Transporte escolar para estudantes da rede municipal;
- IV Fornecimento de merenda escolar para garantir a alimentação dos alunos.
- § 1º. As contratações deverão ser fundamentadas em solicitação formal contendo:
- I Descrição clara do objeto e sua justificativa;
- II Especificação das unidades e quantidades de materiais ou serviços a serem contratados;
- III pesquisa de preços a ser realizada via banco de preço ou pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo;
- IV Indicação dos recursos financeiros para cobertura da despesa;
- V Aprovação pelo ordenador de despesa.
- § 2º. Os contratos emergenciais deverão ser registrados no Portal da Transparência do Município e informados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua celebração.

Av. Barão do Rio Branco, São Francisco do Pará, Nº 760, Centro







- I Justificativa das contratações realizadas e sua correlação com a situação emergencial;
- II Comprovação das medidas administrativas ou judiciais adotadas para reparo de prejuizos ao erário e responsabilização dos agentes envolvidos;
- III documentação comprobatória das despesas realizadas.
- Art. 4°. Os secretários municipais, o Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município deverão tomar as medidas cabíveis para garantir a legalidade dos atos praticados e buscar a responsabilização de agentes públicos ou privados que tenham causado prejuízo ao erário municipal.
- Art. 5°. Este Decreto deverá ser encaminhado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao TCM/PA, ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de São Francisco do Pará, com comprovação de protocolo.
- Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Francisco do Pará, 29 de janeiro de 2025.

Antônio Ronaldo Nobre do Nascimento
Prefeito Municipal

Av. Barão do Rio Branco, São Francisco do Pará, № 760, Centro





RELATÓRIO TÉCNICO

COMISSÃO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE COMPRA

Instituído pela Portaria nº 039/2025-GPSFP

Assunto: Análise de Conformidade da Contratação Emergencial de Combustível

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo a análise da solicitação de contratação emergencial para aquisição de combustível, em conformidade com a Portaria nº 039/2025 e com base nos documentos fornecidos:

- Portaria nº 039/2025, que institui a Comissão de Análise e Verificação dos Procedimentos de Compra;
- Memorando nº 022/2025 Solicitação de Dispensa Emergencial;
- Termo de Referência e Anexos.

A análise tem como base os princípios da legalidade, transparência e eficiência, garantindo que o procedimento atenda às exigências normativas e às necessidades urgentes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de São Francisco do Pará/PA.

2. ANÁLISE DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação apresentaram a Solicitação de Dispensa Emergencial (Memorando nº 022/2025), requerendo a contratação direta da empresa AUTO POSTO GALEGÃO LTDA, no valor de R\$ 723.629,08. O pedido se fundamenta nos seguintes aspectos:

- Situação de emergência administrativa e financeira, conforme Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP;
- Comprometimento dos serviços essenciais devido à falta de combustível, afetando:
 - o Transporte escolar, prejudicando a frequência dos alunos;
 - Deslocamento de equipes de saúde para atendimento domiciliar e emergências;





- o Distribuição de insumos e merenda escolar;
- o Funcionamento de ambulâncias e veículos de suporte da saúde;
- Base legal na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência;
- Pesquisa de mercado que justificou a escolha da empresa AUTO POSTO GALEGÃO LTDA.

3. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência estabelece os critérios técnicos para a aquisição do combustível.

3.1 Objeto

Contratação emergencial para fornecimento de combustível (Diesel S10 e Gasolina Comum) para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

3.2 Justificativa

- Necessidade urgente de garantir o abastecimento da frota municipal, permitindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) exige que despesas emergenciais sejam justificadas e documentadas.

3.3 Especificações Técnicas

- O combustível deverá atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- O abastecimento será realizado em rede de postos credenciados da empresa contratada;
- A contratada será responsável pelo armazenamento seguro e distribuição eficiente dos combustíveis.

3.4 Gestão e Fiscalização do Contrato

- O contrato será acompanhado pela Comissão de Análise e Verificação, conforme estabelecido na Portaria nº 039/2025;
- A contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre o consumo de combustível;





• Penalidades estão previstas em caso de descumprimento contratual.

3.5 Justificativa de Preço

- Foram realizadas cotações com três empresas do setor;
- A empresa AUTO POSTO GALEGÃO LTDA apresentou a proposta mais vantajosa em termos de custo e adequação às exigências do contrato.

4. Verificação da Conformidade com a Portaria nº 039/2025

A Comissão de Análise e Verificação realizou a conferência documental, com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIO	VERIFICAÇÃO			
Justificativa do serviço	Adequada – A falta de combustível compromete serviços essenciais de transporte escolar e saúde.			
Base legal	Adequada – Amparo no Decreto nº 015/2025 e na Lei nº 14.133/2021.			
Escolha da empresa	Adequada – Pesquisa de mercado justificou a melhor proposta.			
Valor do contrato	Condizente com os preços de mercado.			
Especificações técnicas	Adequadas — Atendimento às exigências da ANP e da administração pública.			
Gestão e fiscalização	Prevista – Comissão acompanhará a execução do contrato.			
Dotação orçamentária	Prevista - Recursos oriundos das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.			

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Análise e Verificação conclui que:

- A contratação emergencial é justificada e necessária, garantindo o fornecimento de combustível e a continuidade dos serviços municipais;
- O processo está de acordo com a Portaria nº 039/2025, que exige análise criteriosa dos documentos;
- A empresa AUTO POSTO GALEGÃO LTDA foi adequadamente selecionada, com base em critérios técnicos e financeiros;
- O Termo de Referência define corretamente as regras de execução, fiscalização e penalidades.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação emergencial, garantindo a execução do serviço conforme previsto na legislação vigente.





Os membros da Comissão de Análise e Verificação dos Procedimentos de Compra assinam o presente relatório, declarando a veracidade das informações e a conformidade do processo.

São Francisco do Pará, 10 de fevereiro de 2025.

EDGLEUMA DOS SANTOS NASCIMENTO PEREIRA BU Representante da Secretaria de Educação FIS.: SU ASS.

ASS.

ASS.

PALLO HOURISONE CHAVES CONZ

PAULO HENRIQUE CHAVES CRUZ Representante da Secretaria de Educação

RAQUEL MATOS DAMASCENO Répresentante da Secretaria de Saúde

ORNILDA DE SOUSA BRITO PIMENTA Representante da Secretaria de Saúde

UNIÃO E LABOR

PORTARIA Nº 039/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE-COMISSÃO PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA COM BASE NO DECRETO EMERGENCIAL nº 015/2025-GPSFP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual do Pará, pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, que declarou situação de emergência administrativa e financeira no Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência e a eficácia nas contratações emergenciais previstas no Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP, especialmente no que tange aos serviços essenciais de transporte escolar, merenda escolar, aquisição de materiais permanentes e fornecimento de combustível;

CONSIDERANDO que tais medidas exigem análise criteriosa e técnica dos relatórios, demandas e documentos apresentados pelas Secretarias de Educação e Saúde, conforme definido no referido Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de planejamento, justificativa e transparência nas despesas realizadas, mesmo em situações emergenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituida a Comissão de Análise e Verificação dos Procedimentos de Compra, composta pelos servidores das Secretarias de Educação e Saúde abaixo relacionados:

I - Representantes da Secretaria de Educação:

EDGLEUMA DOS SANTOS NASCIMENTO PEREIRA PAULO HENRIQUE CHAVES CRUZ

II - Representantes da Secretaria de Saúde:

RAQUEL MATOS DAMASCENO

Av. Barão do Rio Branco, São Francisco do Pará, № 760, Centro



ONILDA DE SOUSA BRITO PIMENTA

est

Art. 2º. A Comissão ora instituída terá as seguintes atribuições:

- I. Receber, analisar e validar os relatórios, solicitações e demais documentos elaborados pelas respectivas Secretarias de Educação e Saúde relativos às contratações emergenciais previstas no Decreto Municipal nº 015/2025-GPSFP;
- II. Verificar a conformidade dos itens solicitados com as necessidades previstas no Decreto, especialmente no que diz respeito a: a) Transporte escolar; b) Merenda escolar; c) Aquisição de materiais permanentes; d) Fornecimento de combustivel;
- III. Conferir se as solicitações possuem justificativa adequada e estão acompanhadas de relatórios circunstanciados;
- IV. Elaborar parecer técnico sobre cada solicitação analisada, apontando eventuais inconsistências ou complementações necessárias;
- V. Encaminhar as solicitações analisadas ao Setor de Licitação para as providências legais cabíveis;
- VI. Submeter os relatórios finais das solicitações ao Gabinete do Prefeito para autorização e posterior execução.
- Art. 3°. A Comissão deverá atuar com observação aos principios da administração pública, especialmente os da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, sendo responsável por assegurar que as contratações emergenciais estejam devidamente justificadas e compatíveis com a situação emergencial declarada.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Francisco do Pará, 29 de janeiro de 2025.

Antônio Ronaldo Nobre do Nascimento Prefeito Municipal

Av. Barão do Río Branco, São Francisco do Pará, Nº 760, Centro

